



---

**RESOLUÇÃO N<sup>o</sup> 03/2019 – PPgO**

**Altera os artigos 6<sup>o</sup> 36<sup>o</sup>, 37<sup>o</sup> e 38<sup>o</sup> do Regimento Interno da Pós-graduação em Odontologia da UFJF.**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia (PPgO) da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que foi deliberado na reunião ordinária realizada no dia 09 de julho de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1<sup>o</sup>** - Os Artigos 6<sup>o</sup> 36<sup>o</sup>, 37<sup>o</sup> e 38<sup>o</sup> do Regimento Interno da Pós-graduação em Odontologia da UFJF passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6<sup>o</sup>** – O Colegiado do PPgO será constituído por todos os docentes do Programa, por 1 (um) Técnico Administrativo em Educação e por 1 (um) representante discente.

**§ 1<sup>o</sup>** – A representação discente será escolhida através do sufrágio universal entre seus pares, em eleição específica, convocada e realizada pelo Coordenador do PPgO. Todos os discentes matriculados no PPgO poderão se candidatar e votar.

**§ 2<sup>o</sup>** – O Colegiado do PPgO reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre ou, em caráter extraordinário, quantas vezes forem necessárias, quando convocado pelo Coordenador, com antecedência mínima de 48 horas ou mediante a solicitação de dois terços (2/3) de seus membros.

**§ 3<sup>o</sup>** – O *quorum* para as deliberações serão procedidos de acordo com o Regimento Geral da Universidade Federal de Juiz de Fora.”

**“Art. 36<sup>o</sup>** – Os Exames de Qualificação dos cursos de Mestrado e Doutorado serão públicos, sendo obrigatório para todos os discentes matriculados nos respectivos cursos.

**§ 1<sup>o</sup>** – Os Exames de Qualificação deverão ser realizados no prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 12 (doze) meses para o Mestrado e no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 18 (dezoito) meses para o Doutorado após data de matrícula do discente no curso.

**§ 2<sup>o</sup>** – O prazo máximo para a realização dos Exames de Qualificação poderá ser prorrogado uma única vez por até 06 (seis) meses, mediante justificativa formal do Orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

**§ 3<sup>o</sup>** – A Banca Examinadora do Exame de Qualificação de Mestrado será composta por, pelo menos, 5 (cinco) membros (três titulares e dois suplentes), todos doutores e com produção intelectual compatível com o tema do Exame.

**§ 4<sup>o</sup>** – A Banca Examinadora do Exame de Qualificação de Doutorado será composta por, pelo menos, 8 (oito) membros (cinco titulares e três suplentes), todos doutores e com produção intelectual compatível com o tema do Exame.

**§ 5<sup>o</sup>** – Cabe ao Orientador propor a Colegiado do PPgO os nomes dos membros da Banca Examinadora, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do Exame de Qualificação.

**§ 6<sup>o</sup>** – O discente reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez, em um prazo máximo de 6 (seis) meses após o primeiro Exame.

**§ 7<sup>o</sup>** – O discente que não cumprir os prazos para a realização do Exame de Qualificação ou tenha uma segunda reprovação será automaticamente desligado do Programa.”

**“Art. 37<sup>o</sup>** – Antes da realização da Defesa de Dissertação de Mestrado, o discente deverá cumprir todas as seguintes exigências:

I – totalizar o mínimo de créditos exigidos para o curso de Mestrado, com exceção dos créditos referentes à disciplina “Dissertação de Mestrado”;

II – ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias;

III – ter sido aprovado no Exame de Qualificação, tendo executado às modificações requisitadas pela Banca Examinadora;

IV – apresentar 01 (um) artigo científico referente ao trabalho de Dissertação juntamente com um comprovante de envio do artigo para apreciação em periódico classificado com Qualis B1 ou superior, segundo os critérios da CAPES para a área de Odontologia. Na relação de autores, obrigatoriamente, deve constar o nome do discente e do orientador;

V – apresentar 01 (um) vídeo com duração de 3 a 5 minutos no qual deverá ser explicado de maneira sucintamente a metodologia desenvolvida e os resultados obtidos, além do impacto e a relevância econômica e social do trabalho desenvolvido na Dissertação.”

“Art. 38º – Antes da realização da Defesa de Tese de Doutorado, o discente deverá cumprir todas as seguintes exigências:

I – totalizar o total mínimo de créditos exigidos, com exceção dos créditos referentes à disciplina “Tese de Doutorado”;

II – ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias;

III – ter sido aprovado no Exame de Qualificação, tendo executado às modificações requisitadas pela Banca Examinadora;

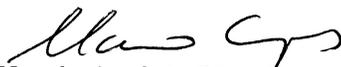
IV – apresentar 01 (um) artigo científico referente ao trabalho de Tese publicado ou aceito para publicação em periódico classificado com Qualis B1 ou superior, segundo os critérios da CAPES para a área de Odontologia. Na relação de autores, obrigatoriamente, deve constar o nome do discente como primeiro autor e do orientador como último autor;

V – apresentar 01 (um) vídeo com duração de 3 a 5 minutos no qual deverá ser explicado de maneira sucintamente a metodologia desenvolvida e os resultados obtidos, além do impacto e a relevância econômica e social do trabalho desenvolvido na Tese.”

**Art. 2º** - Fica revogada a redação anterior dos Artigos 6º 36º, 37º e 38º do Regimento Interno da Pós-graduação em Odontologia da UFJF.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 10 de julho de 2019.



**Prof. Marcio José da Silva Campos**

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Odontologia  
Presidente do Colegiado do PPgO